



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

LEI Nº. 1348/2025

DE 13 DE NOVEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Art. 51, IV, e Art. 52, XII, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das instituições públicas e privadas de educação básica localizadas no Município de Mamanguape, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas).

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas deverão promover, por meio de cursos presenciais ou híbridos, a capacitação de seus professores e funcionários para atuarem em situações de emergência até a chegada do atendimento especializado.

§ 1º A capacitação deverá abordar, no mínimo:

I – o reconhecimento de sinais de engasgamento, parada cardiorrespiratória, convulsões e quedas;

II – técnicas básicas de primeiros socorros, como a manobra de Heimlich e a reanimação cardiopulmonar (RCP);

III – medidas imediatas em caso de acidentes comuns no ambiente escolar.

§ 2º A capacitação deverá ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano e ser ministrada por profissional habilitado na área da saúde ou por entidades oficialmente reconhecidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

Art. 3º As instituições de ensino deverão afixar, em local visível, certificado ou declaração que comprove a realização da capacitação dos profissionais referidos no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Corpo de Bombeiros, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Cruz Vermelha ou outras instituições públicas ou privadas especializadas, a fim de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo:

- I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – multa administrativa em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional